

PROJETO DE LEI Nº 1.192, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a criar balcões de informações aos usuários na rodoferroviária e nas rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar balcões de informações aos usuários na rodoferroviária e nas rodoviárias do Distrito Federal.

Art. 2º Cabe às administrações regionais disciplinar os espaços físicos a serem ocupados pelos balcões de informações, bem como designar pessoal treinado para o fornecimento de informações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.